



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 83/2025
Projeto de lei – envia
Gabinete.

Campo Belo, 08 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para a apreciação dessa Edilidade, o anexo projeto de lei que *"Revoga o artigo 75 da Lei Municipal nº 3.892 de 12 de março de 2020 e dispõe sobre o Conselho Municipal de Zoonoses, Proteção, Defesa e Bem-estar Animal - COMBEA - do Município de Campo Belo-MG."*

O presente Projeto tem como finalidade **revogar o artigo 75 da Lei Municipal nº 3.892, de 12 de março de 2020**, que instituiu o Conselho Municipal de Zoonoses, Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA, e, ao mesmo tempo, **criar uma nova lei que regulamenta, de forma específica e detalhada, o referido Conselho** no Município de Campo Belo/MG.

Embora a Lei nº 3.892/2020 já tenha previsto a criação do COMBEA, verificou-se, ao longo da sua aplicação, a necessidade de **um instrumento normativo próprio e mais abrangente**, que discipline com clareza a composição, as atribuições, o funcionamento e as competências do Conselho.

A criação de uma lei autônoma para o COMBEA justifica-se por diversos fatores:

1. **Fortalecimento institucional** – Um diploma legal exclusivo confere maior relevância e autonomia ao Conselho, destacando seu papel na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.
2. **Maior clareza e detalhamento normativo** – A revogação do artigo isolado e a substituição por uma lei específica possibilitam regulamentar de forma precisa aspectos como a participação da sociedade civil, a periodicidade das reuniões, o processo de escolha de seus membros e as competências deliberativas e consultivas do Conselho.
3. **Alinhamento com as boas práticas administrativas** – Conselhos municipais de proteção animal e de controle de zoonoses, em diversos municípios, são regulamentados por legislações próprias, garantindo melhor transparência e segurança jurídica.
4. **Participação social e controle democrático** – O COMBEA é um espaço essencial de integração entre poder público, entidades de proteção animal, profissionais da área e a sociedade civil organizada, assegurando a pluralidade de vozes nas decisões que impactam o bem-estar da população animal e a saúde coletiva.

**A Sua Excelência o Senhor Vereador
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA.
Presidência da Câmara Municipal
CAMPO BELO – MG.**



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, a iniciativa de revogar o artigo 75 da Lei nº 3.892/2020 e instituir uma lei autônoma representa um avanço legislativo e administrativo, que visa fortalecer as políticas públicas de proteção, defesa e bem-estar animal, assegurando maior efetividade e participação social.

Diante disso, considerando a relevância do tema e a urgência de se consolidar a atuação do COMBEA em Campo Belo/MG, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal